FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Núcleo de Monitoramento
Avenida São João, 473, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01035-904
Telefone:
PROCESSO 8510.2023/0000395-5

Parecer FTM/DG-7/MONITORAMENTO Nº 093776694

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

Trata-se da homologação do Relatório Técnico de Monitoramento (093614327), por meio do parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização relativo à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021 no período concernente ao 3º trimestre do ano de 2023.

Após a análise do relatório de avaliação e monitoramento elaborado pelo Grupo Técnico de Monitoramento e do instrumento do Contrato de Gestão em questão, foram verificados diversos pontos de atenção e de ressalva, conforme abaixo deliberado:

Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização anuem as sugestões suscitadas no Relatório Técnico de Monitoramento, indicando a aprovação com ressalvas, conforme segue:

– Referente ao item de EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Ao descumprimento do indicador: 18.1 – Avaliação de satisfação do público por pesquisa realizada trimestralmente, para todos os corpos artísticos;

b) À desorganização quanto à política de ocupação de público nas grandes apresentações do Theatro Municipal;

– Referente ao item de EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

c) Às inconsistências no arquivo de controle da execução das rubricas orçamentárias pelas constantes diferenças observadas entre os arquivos enviados e pelas retificações de lançamentos após as prestações de contas periódicas;

d) Aos lançamentos incorretos nas demonstrações contábeis, e severamente afetados na transição para o novo sistema – SAP, pelas razões abaixo listadas:

- O Balancete enviado no 3º trimestre contradiz informações contidas naquele apresentado na prestação de contas do 2º trimestre de 2023;
- Erros de digitação;
- Alocação de lançamentos nos centros de custos indevidos;

- Lançamentos realizados em datas diferentes das indicadas nos extratos;
- Lançamentos sem histórico descrito;
- Soma das movimentações não coincidentes com a variação de saldos inicial e final;
- Lançamentos de “SALDOS INICIAIS” ocorrendo até o mês seguinte ao fechamento;
- Razões com soma dos débitos e créditos diferente de zero; e
- Lançamentos contrários à realidade executados nas contas de adiantamento de férias e de rescisões.

e) Pelas diversas solicitações de envio da relação dos fornecedores cadastrados no SAP, para uma mais eficiente e segura forma de realizar as devidas validações dos documentos recebidos, mas todas as versões foram enviadas incompletas e com erros;

f) Pelas múltiplas notas do fornecedor Costa Fire em que o site de sua respectiva prefeitura não reconhecia o documento como válido, seja por erro no código de validação, *QR Code* verificador, por notas inválidas e/ou canceladas. Notas com estes erros foram identificadas pela FTMSP e são datadas de 07/2022 até 09/2023 – as amostras se encontram neste período, mas não representam a totalidade das notas emitidas no intervalo supracitado. Mesmo após a não identificação por parte da OS destes erros, quando questionada pela Fundação sobre as tratativas a serem realizadas a fim de corrigir o problema e evitar que se repita no futuro, a Organização Social indicou que se trata de um erro sistêmico a ser corrigido pelo fornecedor, mas não apresentou qualquer iniciativa para criar um processo de validação, deixou apenas a cargo do fornecedor, este que vinha apresentando as notas com problemas, garantir a qualidade e verificabilidade dos documentos;

g) Aos diversos atrasos no recolhimento de valores de impostos sobre notas fiscais, embora reembolsados por recursos próprios da Organização Social, demonstra falhas no processo de controle financeiro;

– Referente ao item de CONTRATOS

h) A intempestividade da prestação de contas, no que tange ao envio completo e correto da relação de contratos pactuados com o CG02/FTMSP/2021;

– Referente ao item de PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO

i) Ao não atendimento do dispositivo contratual 2.1.41, que versa sobre a guarda, limpeza, conservação e bom funcionamento dos imóveis vinculados ao contrato, pela morosidade na resolução dos problemas de manutenção e infraestrutura; e

j) Ao descumprimento dos prazos estabelecidos pela cláusula 2.1.45. do Contrato de Gestão em relação à conquista dos selos de acessibilidade do Conselho Permanente de Acessibilidade (CPA).

Com sugestão de indicação de penalidade, a Diretoria Geral da FTM, nos termos da cláusula 13.1 do CG nº 02/FTMSP/2021, pela inobservância de cláusula ou obrigação constante do Contrato e seus Anexos, referentes:

a) Ao descumprimento do indicador: 18.1 – Avaliação de satisfação do público por pesquisa realizada trimestralmente, para todos os corpos artísticos;

b) Pela desorganização quanto à política de ocupação de público nas grandes apresentações do Theatro Municipal;

c) Aos lançamentos incorretos nas demonstrações contábeis;

d) A intempestividade da prestação de contas, no que tange ao envio completo e correto da relação de contratos pactuados com recursos do CG nº 02/FTMSP/2021;

e) O não atendimento do dispositivo contratual 2.1.41, que versa sobre a guarda, limpeza, conservação e bom funcionamento dos imóveis vinculados ao contrato; e

f) A reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos pela cláusula 2.1.45. do Contrato de Gestão, em relação à conquista dos selos de acessibilidade do Conselho Permanente de Acessibilidade (CPA).

Demais considerações e deliberações:

A comissão enfatiza a necessidade de cumprimento do prazo de 48 horas para a respostas dos questionamentos da ouvidoria e destinação de melhores esforços para a obtenção do Selo de Acessibilidade.

A Comissão reforça a necessidade da célere execução das ações de melhorias e soluções das pendências do setor de infraestrutura e arquitetura.

A Comissão entende que a execução contratual atingiu parcialmente os resultados pactuados para o período e que a prestação de contas nos parece regular com ressalvas nos termos da cláusula 8.6.2 do Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021.

8.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, em caso de falhas formais, dentre as quais serão consideradas: [...]

b) inadequação referente a forma ou procedimento a ser observado pela CONTRATADA, desde que sejam atingidas as metas previstas e a execução do objeto contratual. [...]

Encaminhamos para a análise e manifestação da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, sugerindo o encaminhamento para a Direção Geral da FTM, em observância a cláusula 13.1 do CG nº 02/FTMSP/2021.

Paulo Henrique Domingos Pinto
Assessor(a) III
Em 22/11/2023, às 11:33.

João Paulo Alves Souza
Assessor(a) III
Em 22/11/2023, às 12:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **093776694** e o código CRC **4BA5A74C**.